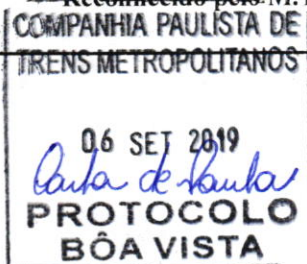


Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.E. sob nº 300.304/73 em 23/03/74



OSASCO, 06 DE SETEMBRO DE 2019.

OF.016 PRE/2019

ILMO. SR.
PEDRO TEGON MORO
DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
- CPTM

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, no uso dos direitos e prerrogativas assegurados pela Constituição Federal e por lei, especialmente art. 8º, III, CF, vem respeitosamente requerer URGENTE apreciação e solução da questão abaixo:

Pelo presente vimos informar e requerer o que segue:

Esta entidade tomou conhecimento através de seus representados, que houve a determinação verbal por parte da Coordenadoria da linha 8, que à partir de 06 de setembro de 2019, todos os empregados da segurança deveriam trabalhar devidamente uniformizados, independente de todos portarem ou não arma de fogo.

Ocorre que, a execução de atividades por parte dos seguranças devidamente fardados, mas sem o uso de arma de fogo expõe os empregados à riscos.

Por determinação da empresa, há anos estes empregados vêm executando atividades de apreensão de mercadorias, combate ao tráfico de drogas, roubo de cabos, venda ilegal de bilhetes e outras atividades que expõem os profissionais a retaliações do crime.

As atividades supra informadas, expuseram os agentes, determina que estes trabalhem uniformizados e sem arma de fogo, tal condicionante nada mais é do expô-los ao risco sem a possibilidade de defesa, e por conta disso, esta entidade se opõe à esta prática e desde já requer que a empresa se abstenha de adotar tal prática, e na impossibilidade de fornecer condições seguras para seus agentes de segurança que estes sejam alocados nas bases ou grupamentos de segurança.

Deixamos claro, que esta entidade está orientando seus representados, a requererem da CPTM todos os aparatos necessários para desempenho de suas atividades inclusive com a utilização de armamento, principalmente nos locais que ofereçam riscos à sua integridade física e de terceiros. Na ausência do fornecimento por parte da empresa dos equipamentos necessários os mesmos devem ficar aguardando nos grupamentos até que as irregularidades sejam sanadas a contento, dentro da legislação pertinente.

Em relação ao ofício nº JR. 162/2019 e seus anexos encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo – STEFSP, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana – STEFZS, corrobora do entendimento e se solidariza ao pleito, tendo em vista que o tema em questão é objeto de questionamento desta entidade há muitos anos, tanto no âmbito administrativo quanto no âmbito judicial, e para tanto pedimos providências quanto ao cumprimento.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.E. sob nº 300.304/73 em 23/03/74

Entendemos que é de fundamental importância que haja a regulamentação e delimitação das funções dos agentes de segurança em toda a CPTM, para que estes não continuem a exercer suas atividades à margem da lei.

Tendo em vista que os pareceres (5062415/2017 – DELP/CGCSP/DIREX/PF); (1378445/2017 - DELP/CGCSP/DIREX/PF) e (Resposta ao Ofício JR 033/2018) emitidos por Delegados da Polícia Federal, no qual identificaram que as atividades ali descritas e realizadas pelos Agentes de Segurança da CPTM são funções exclusivas de segurança pública, e portanto indelegável à polícia administrativa e AGENTES PRIVADOS, pede-se que a CPTM oficie a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para que os agentes competentes atuem nas atividades que à estes competem, até que sobrevenha regulamentação ou lei específica para que o corpo de segurança atue dentro da legalidade e sem riscos à eles próprios e a terceiros.

Diante de todo o exposto, de forma URGENTE pede-se:

Que a CPTM cumpra com sua obrigação legal, e se abstenha de determinar o trabalho fardado e sem arma de fogo para TODOS OS AGENTES DE SEGURANÇA da empresa;

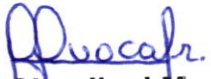
Que a CPTM promova **para TODA EMPRESA a ...”suspensão de ordens de serviço aos Agentes de Segurança e Vigilantes de serviço para realização de apreensão de mercadoria comercializada irregularmente no interior dos trens e estação e demais atividades sem previsão legal”...**, objeto também de diversos questionamentos desta entidade tanto no âmbito administrativo quanto no âmbito judicial.

Que enquanto não sobrevenha lei ou regulamentação que autorize o exercício de atividades de apreensão de mercadoria comercializada irregularmente no interior dos trens e estações e demais atividades ilegais descritas nos (5062415/2017 – DELP/CGCSP/DIREX/PF); (1378445/2017 - DELP/CGCSP/DIREX/PF) e (Resposta ao Ofício JR 033/2018), que a CPTM oficie a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para que os agentes competentes atuem nas atividades que à estes competem.

Que a CPTM se digne a manifestar resposta URGENTE para esta Entidade Sindical quanto aos pedidos e questionamentos ora elencados a fim de preservar e garantir a segurança dos profissionais da Segurança e demais profissionais que dependem dessa condição e dos usuários.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


p/ José Claudinei Messias
Presidente Interino

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
Ferroviárias da Zona Sorocabana**

Paschoal Fuoco Junior
Secretário Geral
Sindicato dos T.E.F.Z. Sorocabana